

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.068, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera a Lei nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, que dispõe sobre a reestruturação da Fundação Cultural do Pará “Tancredo Neves”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado do Pará promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º A jornada de trabalho dos servidores da Fundação Cultural do Pará “Tancredo Neves” será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. De acordo com a peculiaridade das atividades, serão adotados turnos de trabalho.”

Art. 2º A redução da jornada de trabalho na forma prevista no art. 7º da Lei nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, não acarretará diminuição do vencimento base dos servidores do quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Pará “Tancredo Neves”.

Art. 3º Os servidores cedidos à Fundação Cultural do Pará “Tancredo Neves” deixam de fazer jus à complementação de que trata o art. 18 da Lei nº 6.876, de 29 de junho de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 32.762, DE 06/11/2014.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ